

## Relatório do Seminário A Proteção Jurídica do Povo da Terra (1995)

Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares

Entre os dias 15 e 17 de dezembro de 1995 sessenta e cinco advogados, atendendo ao convite do Setor de Direitos Humanos do Movimento Sem Terra, reuniram-se em São Paulo, no Hotel Normandie e com a assessoria de Plínio de Arruda Sampaio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Domingos Dutra, Marcelo Goulart, Representante do Movimento Ministério Público Democrático, Antonio Jurandyr Porto Rosa, Elizabeth Maniglia, Sérgio Servulo da Cunha, Paulo Torres, Jacques Távora Alfonsin, Luiz Edson Facchin e Paulo Torres debateram o tema “A Proteção Jurídica do Povo da Terra”. Em nome da direção nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Gilmar Mauro abriu os trabalhos do Seminário e deu as boas vindas aos participantes. Expositores e demais participantes do Encontro debateram no primeiro dia dos trabalhos A proteção da propriedade e a proteção à sociedade, cujo bloco foi coordenado pelo Dr. Miguel Pressburger. No dia 16 de dezembro Darci Frigo abriu os trabalhos expondo sobre os objetivos do Seminário. Dr. Edson Facchin expôs o tema A lei e a Jurisprudência nas ações possessórias - Estratégias na defesa das ocupações e posses e teve como Debatedor o Dr. Sérgio Sérvulo da Cunha. No mesmo dia 16 Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh tratou da criminalização das ações dos movimentos populares. A Professora Elizabete Maniglia em sua exposição falou das ocupações e implicações. No terceiro e último dia Dr. Paulo Torres expôs sobre atuação da AATR -Associação Advogados de Trabalhadores Rurais. Deputado Domingos Dutra informou aos presentes sobre a tramitação projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados.

**SÍNTESE DAS INTERVENÇÕES: MIGUEL PRESSBURGER** Sistema constituinte vigente . voto do Ministro Sepúlveda pertence favorável ao uso racional e adequado da terra e para o Ministro José Afonso da Silva A propriedade não basta ser produtiva, tem que cumprir a função social. 2º\_ Liminares Mesma propriedade que pode ser penalizada também recebe proteção possessória. Fenómeno de recepção - normas que incompatibilizam diante da nova constituição. Na legislação não está contemplada a intervenção do Ministério Público nas ações possessórias. Por força da Constituição de 1988 o Ministério Público ganhou novas atribuições e legitimidade (art. 127) Nas ações possessória há manifesto interesse social, portanto o Ministério Público esta por comando da Constituição Federal obrigado a intervir.

**JACQUES ALFONSIN:** Relatando sua recente passagem nos seis acampamentos pode restringir a dezoito questões suscitadas de um universo maior. Primeiro questionamento. Do que estamos tratando? A Reforma Agrária legal que defendemos é a mesma que a gente que está acampada na beira da estrada. 2º) Que rosto de excluídos que estamos defendendo ? Agora estamos defendendo realmente os miseráveis. Os excluídos que estamos defendendo e estão lhes faltando até os chinelos de dedo. Para o Prof. Boaventura está na hora de criar a hermenêutica. O sentido juridico, suspeita da Lei, suspeita do judiciário, até da fidelidade da prática de advogados da defesa dos excluídos. A defesa do positivismo introjetado durante nossa formação na faculdade inibe nossa criatividade. 3º O encontro como esse ocorre em meio a conjuntura políticas favorável ao acesso a terra.

**ANTONIO JURANDYR PORTO ROSA:** 1º ponto necessidade dos partidos de esquerda unir-se em torno do tema. É necessário haver coesão no sentido de conseguir do atual governo o compromisso efetivo pela realização da reforma agrária. Reportando ao artigo 489 do Código Civil Dr. Antonio Jurandyr falou da posse justa que é aquela que não é anti social. O possuidor tem direito a ser mantido enquanto o latifúndio, figura anti-social, não exerce a posse legítima , não pode ser tutelado juridicamente. Se o Latifúndio não expressa situação fática, agride o princípio constitucional, portanto não pode receber tutela civil ou penal. Dr. Antonio Jurandyr fez referência a concessão de Liminar

em Corumbiara, propriedade que sequer encontrava-se cadastrada no INCRA. Incumbe o autor provar sua posse, turbação. Propósito para o latifúndio ajuizar ação de reintegração de posse é a prova. 5º atendimento função da propriedade prova pré constituída . Necessidade do equilíbrio . Art. 982 parágrafo único - veda mandado de Reintegração de posse. Contra trabalhadores rurais não será deferida sem que o proprietário demonstre previamente o alegado. O interesse manifesto do INCRA desloca a competência para Justiça Federal. O INCRA deve atuar na qualidade de assistente. Proteção penal art 161 - Necessidade do cumprimento dos requisitos legais. Todos os envolvidos pelo acesso à terra . principio social da Constituição Federal. reflexos na LO. Enquanto o legislador não protege o direito da posse há que se fazer preventivamente. 1º) Precedendo a ocupação, substituição processual, uma entidade juridicamente personalizada com mais de dois anos tem legitimidade para propor Ação Declaratória que declare a área produtiva ou não. Ao se propor Ação Declaratória requisitar audiência com o INCRA imediatamente à ocupação. A ação tem que ficar conexa com essa; Ponto axiológico. convencer o juiz, em sendo o caso, do descumprimento da função social da propriedade não podendo, portanto, ter a proteção jurisdicional.

FRANCISCO SALES - CONTAG - Ponderou a situação dos excluídos que sequer chegam a sofrer um processo com possibilidade de defesa pois muitas vezes vivendo em posse antigas são despejadas com violência por um Delegado de Polícia que age como se competência tivesse para tal. Sabe-se ainda que muitas vezes a produtividade da propriedade é oriunda de trabalho escravo.

DOMINGOS DUTRA - Natureza autoridade - Necessidade de ter uma legislação da defesa jurídica da terra e política necessária para ter Justiça no campo. Sonegação de direitos no campo. Em muitos lugares as populações estão à luz de lamparina e outros nem lamparina tem . Enquanto que a luz passa por cima das cabeças com dinheiro da SUDAM, SUDENE para iluminar o boi povoados inteiros estão sem luz, escola , saúde. É absurdo que a vida e a propriedade estejam na mesma hierarquia constitucionalmente. O Ministério Público tem que participar obrigatoriamente da defesa da vida, superior a propriedade.

O MP muitas vezes tem se omitido, vira as costas quando se vê pareceres favoráveis a retirada dos filhos em razão dos pais encontrarem-se acampados, na estrada. A elaboração do Código Agrário pode ajudar a levar Justiça Agrária, todavia é sabido que uma mudança de legislação é quase impossível.

Três questões foram suscitadas

1º) Necessidade de mudança das normas

2º) Novas Hermenêuticas

3º) Como envolver mais os operadores jurídicos, além dos advogados

LUIZ EDUARDO GREENHALGH relatou aos participantes sua experiência de defesa dos presos políticos e sua experiência como advogado de militantes do Movimento. Recomendou aos participantes a necessidade de advogar de forma competente e analisou a condição de advogado do movimento que representa uma causa sem cair no outro extremo de ser militante do Movimento. Juridicamente competente participe da causa que representa. Comparou a criminalização dos membros do Movimento Sem Terra em Bando ou Quadrilha à tipificação que a Lei de Segurança Nacional impunha aqueles que o regime entendesse exercer atividade, profissão perigosa à soberania nacional. Luiz Eduardo também falou da prisão dos líderes do Movimento acampados no Pontal do Paranapanema e que estiveram presos chegando o Juiz de Pirapozinho em conversa com o advogado dos agricultores sem terra propor que os sem terra seriam soltos se abandonassem a área. E prosseguiu chamando atenção que o MST não é o único movimento que ajuda organizar terra para ocupações, mas é o principal órgão que luta pela terra e portanto obrigado a se articular. E prosseguiu chamando atenção para a necessidade do Movimento mostrar seus êxitos. A comunidade está acostumada a ver a imagem da criminalidade. Tem que mostrar que aquela luta é justa e que não se trata de uma disputa exclusivamente jurídica. E por fim chamou atenção o fato dos dirigentes não poderem falar bobagem. Jurídicas.

A Professora ELIZABETH MANIGLIA que acaba de defender sua Tese sobre Ensaio Jurídico no Brasil: Proteção pensamento jurídico comentar sua experiência na defesa de Tese que diz respeito ao direito de posse chamou atenção sobre as causas da violência e o papel do Judiciário. Destacou alguns aspectos jurídicos e práticos da defesa possessória em ações reintegratórias e reivindicatórias e imóveis rurais. 1) Introdução - A - Do Código privado no conflito coletivo, B - CF - Propriedade imobiliária rural condicionada C- Jurisprudência “Napoleão de Toga” c) Caso e hipótese , C2 orientação dominante. Em seguida a professora Elizabeth destacou as abaixo questões de fundo 1 Prova de posse anterior CPC art. 927,1 c IV, 2- Perda da prova pelo abandono (CCB 520,I) 3- Imóvel de interesse social para fins de reforma agrária - o decreto declara (art. 184 parágrafo 2º, logo imóvel tem essa qualidade antes do decreto, Vistoria, inspeção ao laudo antes de apreciar a liminar. 3.1 O Juiz pode reconhecer: Num Mandado de Segurança se o Juiz diz que é insuscetível (CF 185), pode também dizer o que é suscetível ; 3.2 “compete a União desapropriar...” CF art. 184: poderes da União, (art. 20) Judiciário como poder expropriante. ; 4- Condição material: Não tem proteção possessória o imóvel que não cumpre sua função social. Questões de Forma 1) Nulidade da citação não nominados (CPC 282,II) 2) ausência de caracterização devida do imóvel; 3 Ilegitimidade ativa: o proprietário tem posse – Outros aspectos: Impossibilidade de concessão da liminar sem ouvir os réus e em audiência de justificação - analogia com p.j. de direito público, situação de benfeitorias, prescrição extintiva/aquisitiva, desnecessidade de registro formal analogia com a súmula 84 do STJ, Natureza jurídica da terra (devoluta) - para o INCRA valer-se da tutela antecipatória novo art. 273 do CPC (verosimilhança) Lembrou ainda que a partir de 1940 a violência ou grave ameaça recebe do regime a Tutela jurídica. A proteção penal deve existir, se aplicada ao direito de propriedade O Código Penal deve proteger o cumprimento da função social da propriedade.

DOMINGOS DUI’RA informou o andamento de Projeto de Lei em tramitação no Congresso que, se aprovado, impedirá o Juiz deferir medida liminar sem audiência de justificação prévia.

PAULO TORRES a atuação da AATR. A AATR surge nos meados de 70 agregando advogados e trabalhadores rurais no combate a violência no campo numa época que os sindicatos ainda não davam assessoria jurídica à luta pela terra. No processo de construção da AATR novos sindicatos são conquistados e um nasce um novo sindicalismo . A AATR prestou assessoria à FETAPE e contribuiu no crescimento do Departamento Estadual de Trabalhadores Rurais da CUT, solidificando e favorecendo um pensamento, construindo um novo quadro que sai dos anos de 1970 para uma assessoria mais ampla envolvendo também Prefeituras populares, o que modifica o perfil da Associação. A formação de estagiários de direito e formação de novos advogados compreendem uma nova visão da entidade. Antes o conflito assistido pela entidade compreendia a resistência a grilagem enquanto que agora a assessoria relaciona-se com um coletivo de 40, 50 , 350 famílias . O trabalho da AATR está subordinada a algumas premissas básicas: 1º O advogado não é mera ferramenta. O advogado que defende um caso e uma causa, conforme sublinhou Luiz Eduardo. Com o surgimento da AJUP a Associação passa a discutir que o Direito não pode estar restrito a lei. Começa-se a entender que o Direito não é nosso polo do Estado e que há situações que o Direito pode estar fora da Lei. Exemplo na Bahia são as áreas de fundo de pasto, criação, coletivo. Rebanhos misturados que trabalham preservando a caatinga e que reclamam regularização das áreas. O Estado não tem resposta, artifício jurídico. Para os trabalhadores a questão estava em outro esquema, o título teve que criar artifícios e várias áreas estão sendo regularizadas. O direito representa uma realidade e muitas vezes não está contemplada na Lei. Em razão da ausência da Lei e da dinâmica do movimento social a sociedade civil tem que programar para o reconhecimento ao Direito. Momentos privilegiados foram os Debates que apontaram para a necessidade de uma rede de advogados.

Na Avaliação os participantes falaram da validade do Seminário, das falhas da organização e da conveniência de repetir a experiência, quando e como . Foi indicado a necessidade de uma articulação e urna estrutura mínima para corresponder a rede, devendo ser buscado apoio junto às entidades internacionais, tais como União Européia. Articular com novos

advogado, convidado-os a pensar no Direito. Necessidade de descodificar a linguagem jurídica para não advogados. A AJUP informou sua nova experiência com a quebra de temas referencial auxiliar os advogados que estão na Capital. Falou-se da importância da produção e circulação de materiais de interesse dos advogados do Povo da Terra, tais como cartilhas, Pequenos cursos e Cursos de especialização, contando com o apoio do Prof. Facchin que já desenvolve programação de Pós Graduação no Paraná, Núcleo de Direitos Humanos no Mestrado e Pós. Iniciação científica e buscar recursos; ANDIFEPS. Priorizam intervenção na área de Pró-extensão; IJUI experiência de convênio para oferecer estagiários de Direito; UNESP e INSTITUTO DE TERRA que já desenvolve convênio e em contrapartida se oferece cursos de zootécnica.

Foram apresentados pelos participantes propostas de organização e lema para o próximo encontro:

1º) O BRASIL QUER JUSTIÇA

Publicista: Fábio Komparato  
Edson Facchin

Criminalista: Márcio Thomaz Bastos - Crime de Bando e Quadrilha

CE. Constitucional Paulo Bonavides - Reeleitura do Código Criminalista: Ada Pellegrini Grinover

Ebulho Possessório e Conflito Coletivo:  
Sérgio Sênulo da Cunha

Processualista: Sávio Figueiredo Teixeira -

Súmula 84 STJ

Participação Ministério Público nos conflitos possessórios:

Olimpyo de Sá Soutto Maior  
Raimundo Laranjeira Direito Agrário

2º) Outro tema proposto a ser materializado num Manual foi confiados aos Drs. Sérgio Sérvulo da Cunha, Jacques Alfosjn e Edson Facchin sob o título de RELEITURA DA LEI À LUZ DA CONSTITUIÇÃO.

Os participantes do Seminário propuseram uma organização de APOIO advogados dos movimentos sociais contando com MST, OAB, CUT, CONTAG, CPT e, dependendo de uma consulta, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Associação Juízes para Democracia

CONSULTAS Associação Ministério Público Democrático  
Ordem dos Advogados do Brasil

SERVIÇO Teoria

1 ADOGADO FULL TIME Respostas a consultas  
Cópias de decisões relevantes  
Substituição de patronos

#### CONSULENTES

Dr. Juvelino Strosack ao final dos trabalhos prestou contas das despesas que totalizaram R\$ 4900,00 (quatro mil e novecentos reais) tendo sido rateado o valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Dr. Plínio de Arruda Sampaio encerrou o Seminário retomando as lições de Cortez quando da invasão do México lembrou que o advogado é antes de tudo um lutador que está numa briga constante jogando até mesmo seu na defesa da sua causa.

Ao concluir este Relatório que é passível de critica quero pedir a cada companheiro participante do Seminário A Proteção Jurídica do Povo da Terra meu pedido de desculpas pelas imprecisões e lacunas existentes. A falta de um gravador e o acúmulo de funções durante o encontro impediram o registro das ricas exposições e intervenções e contribuíram, de alguma forma, para as falhas do Relatório. Antes a possibilidade de soltar um Relatório falho e outra de o fazê-lo preferi correr o risco optando pela primeira, visto a importância histórica de



registrar um encontro que recebeu, às vésperas das festividades de Natal e Ano Novo, sessenta e cinco companheiros ávidos em trocar experiências e esperanças que levem a erradicação das injustiças.

Comprometo-me no próximo encontro melhorar a qualidade do Relatório.

Com meu afetuoso abraço

***Sueli Aparecida Bellato***

Secretária ad-hoc